



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 04/2015

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Notabili Estágios e Recursos Humanos Ltda. (Pedido 272/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NOTABILI ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., com sede Av. Borges de Medeiros, 340, conjunto 54, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15541355/0001-65, neste ato representada por Jary Fontana dos Santos, RG n.º 10070955654, e do CPF n.º 008.497.150-91, residente e domiciliado na Rua Professor Pereira Coelho, 86, bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91920-780, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

## Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, de até 70 estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento das bolsas de estágio existentes na Câmara Municipal, prevista na resolução 661/2015.

## Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 01/2016, da proposta de fls. 144, e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

## Cláusula 3ª - DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) mensais, com taxa de administração no percentual de 1,09% sobre o valor da total das bolsas auxílio, descontado o valor do vale transporte e vale alimentação, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os n.ºs: 2005.3.3.90.39.99.01.

3.2 O valor total (mensal e anual) do contrato é estimativo, uma vez que os pagamentos serão realizados com base na incidência do percentual da taxa de administração sobre o valor da quantidade efetiva de estagiários trabalhando a cada mês, multiplicada pelos valores das respectivas bolsas de acordo com o grau de instrução (nível médio ou nível superior). EMPENHO N° 2016/202.

## Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O fechamento da folha dos estagiários pela Câmara Municipal ocorrerá no último dia útil de cada mês via software do Contratado. A folha será encaminhada à Contratada e esta deverá enviar a nota fiscal. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada até o dia 8 do mês subsequente ao fechamento da folha, após o recebimento da NF.

4.2 A nota fiscal deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado todos os serviços prestados ou produtos entregues.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3 A contratada deverá efetuar o pagamento dos estagiários no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da parcela mensal das bolsas pela Câmara Municipal.

4.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

4.5 Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas as suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

## Cláusula 6ª - DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1 A fiscalização/gestão da presente ata/contrato será acompanhada pelo servidor Radla Jeruza Pires, cujas atribuições compreendem:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

6.1.2 Autorizar pagamentos;

6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.1.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviços(s);

6.1.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.1.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.1.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização do gestor/fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

## Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Selecionar de seu cadastro de candidatos a estágio, estudantes que serão encaminhados a CONTRATANTE, de forma a atender em número e requisitos às ofertas de estágio, considerando os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacitação de cada um;

7.2 Encaminhar, para cada vaga existente, pelo menos 02 (dois) candidatos pré-selecionados, para atender às ofertas de estágio;

7.3 Programar o acompanhamento dos estagiários na CONTRATANTE, com vistas à avaliação de desempenho;

7.4 Proporcionar assistência técnica e administrativa a CONTRATANTE, tendo em vista o correto cumprimento do presente contrato;

7.5 Substituir estagiários mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE à qualquer época;

7.6 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, em favor dos estudantes que realizarem estágio.

7.7 Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio aos estagiários;

7.8 Emitir e entregar aos estudantes, quando solicitado, os respectivos Atestados de Realização de Estágios.

7.9 Assegurar os direitos e deveres dos estagiários, no cumprimento da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.10 Cancelamento automático da bolsa auxílio, quando atingir a duração máxima de 2 (dois) anos, com a contratante, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 7.11 Fazer a cobertura de todos os estagiários contra acidentes pessoais.
- 7.12 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 7.13 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.14 A fiscalização por parte da Câmara, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 7.15 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

## Clausula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Informar à CONTRATADA a existência de vagas disponíveis para estágio, bastando para isto a remessa de requisição, constando a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;
- 8.2 Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados através de respostas por escrito à CONTRATADA;
- 8.3 Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio e indicar o orientador responsável pelos estudantes, estabelecendo, de comum acordo, os horários a serem cumpridos durante o estágio;
- 8.4 Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando o cumprimento dos horários através de registro de frequência;
- 8.5 Avaliar o aproveitamento do estagiário, remetendo, de seis em seis meses de estágio, parecer por escrito a CONTRATADA;
- 8.6 Garantir que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com seu curso de formação;
- 8.7 A CONTRATANTE poderá cancelar qualquer bolsa de aprendizagem, bastando para tanto, comunicação por escrito ao estagiário e à contratada.
- 8.8 Cumprir com as exigências legais expostas na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais dispositivos legais relativos as Estágios, que regulam a relação da contratada e estagiários, e responsabilidades da contratante.
- 8.9 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à contratada, mediante a liquidação da nota fiscal.
- 8.10 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.11 Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para a efetiva execução dos serviços.

## Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01.03.2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado anualmente pelo IPCA.

## Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

- a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas faltantes por inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.6 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

## Cláusula 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas advertência feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Clausula 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

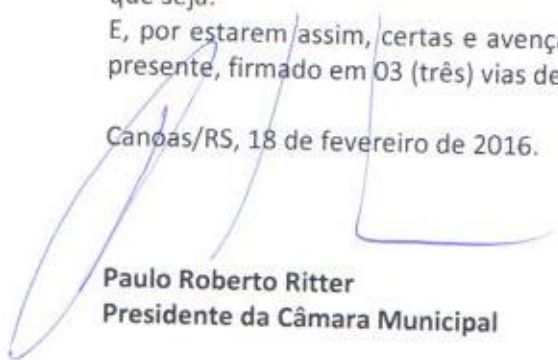
A concessão da bolsa auxílio, vale alimentação e vale transporte, não caracteriza vínculo empregatício dos estagiários com a contratante ou contratada, pois deverão ser atendidos os requisitos de estágio nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## Cláusula 13 - DO FORO COMPETENTE

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 18 de fevereiro de 2016.

  
Paulo Roberto Ritter  
Presidente da Câmara Municipal

  
Jary Fontana dos Santos  
Notabili Estágios e Recursos Humanos Ltda.



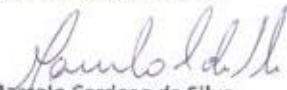
# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## APOSTILA

RETIFICA o número do Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Notabili Estágios e Recursos Humanos Ltda. (Pedido 272/2015). Onde constou "Contrato 04/2015", leia-se: "Contrato 04/2016).

Câmara Municipal, aos 26 de fevereiro de 2016.

  
Marcelo Cardoso da Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 4223